



CONTRATO Nº 0147/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 008/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0135/2026



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de medicamentos, insumos e materiais odontológicos para garantir o atendimento contínuo aos pacientes da Secretaria de Saúde de Esperantina - TO



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.209.116,23 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de Setembro de 2026

FINAL: 11 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.440.035/0001-68

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Esperantina, Tocantins.

Leidiane Gomes Alves, CPF nº 080.605.056-02



DADOS DO CONTRATADO

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.676.047/0001-80

Quadra Asr Ne 55 Alameda 8 - Plano Diretor Norte, SN, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins

licitacoes@rosafarm.com.br, (63) 3214-2279,

Joaozinho Pereira Mendanha, CPF nº 850.196.401-82



FISCAL DO CONTRATO

Rubens Araújo Veras - CPF nº 926.200.431-15

PREÂMBULO

Aos 11 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.440.035/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de medicamentos, insumos e materiais odontológicos para garantir o atendimento contínuo aos pacientes da Secretaria de Saúde de Esperantina - TO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.209.116,23 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML 120ML	CIMED	UN	1.250	R\$ 3,80	R\$ 4.750,00
2	ACICLOVIR 200 MG	CIMED	COMP	1.000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
3	ACICLOVIR POMADA 5% C/10G	CIMED	TB	500	R\$ 2,27	R\$ 1.135,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	EMS	UN	4.000	R\$ 3,58	R\$ 14.320,00
5	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	UN	2.500	R\$ 0,42	R\$ 1.050,00
6	ALBENDAZOL SUSP 10ML	GEOLAB	FR	1.500	R\$ 1,16	R\$ 1.740,00
7	AMBROXOL PEDIATRICO 100ML	NATULAB	FR	1.750	R\$ 2,05	R\$ 3.587,50
8	AMOXICILINA 250 MG SUSP. FRASC. 60 ML	CIMED	FR	1.500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
9	ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB	COMP.	4.000	R\$ 0,04	R\$ 160,00
10	ATENOLOL 50MG	PRATI	COMP.	13.000	R\$ 0,05	R\$ 650,00
11	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS	HIPOLABOR	FR	400	R\$ 5,75	R\$ 2.300,00
12	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP	CRISTALIA	UN	3.500	R\$ 0,27	R\$ 945,00
13	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG /400 UI	NUTVIT	UN	1.500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
14	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	HIPOLABOR	UN	3.000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
15	CEFALEXINA 250 MG SUSP 60 ML	TEUTO	FR	1.000	R\$ 5,76	R\$ 5.760,00
16	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	UN	7.500	R\$ 0,56	R\$ 4.200,00
17	CETOCONAZOL 200 MG	EMS	COMP.	750	R\$ 0,21	R\$ 157,50
18	CETOCONAZOL CREME 30G	BELFAR	UN	400	R\$ 2,93	R\$ 1.172,00
19	CETOCONAZOL XAMPU 2%	BELFAR	FR	400	R\$ 5,97	R\$ 2.388,00
20	CIMETIDINA 200 MG	TEUTO	UN	3.000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL SOLUÇÃO 250 ML NÃO INJETÁVEL	EQUIPLEX	FR	2.500	R\$ 3,10	R\$ 7.750,00
22	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% 30 ML	NATULAB	FR	400	R\$ 0,76	R\$ 304,00
23	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMP	EMS	UN	2.500	R\$ 0,04	R\$ 100,00
24	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CAPS	TEUTO	UN	5.000	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
25	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	LEGRAND	UN	1.500	R\$ 0,27	R\$ 405,00
26	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMP	PRATI	UN	2.500	R\$ 0,24	R\$ 600,00
27	COMPLEXO B GOTAS 20 ML	MAYBEN	FR	750	R\$ 1,89	R\$ 1.417,50
28	DEXAMETASONA 4 MG COMP	TEUTO	UN	1.500	R\$ 0,17	R\$ 255,00
29	DEXAMETASONA POMADA 10G	HIPOLABOR	UN	1.000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
30	DEXAMETASONA SUSP. OFTÁLMICA	NOVARTIS	FR	250	R\$ 7,83	R\$ 1.957,50
31	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 100ML	NATULAB	FR	1.500	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
32	DICLOFENACO GEL 60G	CIMED	UN	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
33	DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	UN	2.500	R\$ 0,17	R\$ 425,00
34	DIPIRONA 500 MG COMP	GREENPHARMA	UN	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
35	DIPIRONA GOTAS	NATULAB	FR	1.250	R\$ 1,07	R\$ 1.337,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



36	ENALAPRIL 20 MG	BELFAR	UN	12.500	R\$ 0,05	R\$ 625,00
37	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO	KOLPLAST	UN	500	R\$ 0,87	R\$ 435,00
38	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE	KOLPLAST	UN	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
39	ESPIRAMICINA 500 MG COMP	SANOFI	UN	1.500	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
40	ESPIRONOLACTONA 25 MG	EMS	UN	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
41	FENOBARBITAL 100 MG COMP	UNIAO	UN	2.500	R\$ 0,16	R\$ 400,00
42	FLUCONAZOL 150 MG	BELFAR	UN	1.500	R\$ 0,47	R\$ 705,00
43	FUROSEMIDA 40 MG	GEOALB	UN	13.000	R\$ 0,05	R\$ 650,00
44	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSON (UM) 1 LITRO	MULTIGEL	UN	15	R\$ 4,35	R\$ 65,25
45	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GEOLAB	UN	22.500	R\$ 0,04	R\$ 900,00
46	GLYCINE MAX CAPS	HEBRON	UN	500	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
47	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED	UN	22.500	R\$ 0,03	R\$ 675,00
48	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20 ML	CIMED	FR	2.500	R\$ 1,83	R\$ 4.575,00
49	IBUPROFENO COMP. 600 MG	VITAMEDIC	UN	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
50	IMIQUIMODE CREME 50 MG/G	FQM	UN	300	R\$ 20,52	R\$ 6.156,00
51	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULAS	EMS	UN	1.000	R\$ 0,69	R\$ 690,00
52	LACTULOSE XAROPE	MAYBEN	FR	600	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
53	LORATADINA XAROPE 100ML	CIMED	FR	600	R\$ 2,55	R\$ 1.530,00
54	LOSARTANA 100 MG	PRATI	UN	4.000	R\$ 0,21	R\$ 840,00
55	MEBENDAZOL 100MG COMP	BELFAR	UN	400	R\$ 0,25	R\$ 100,00
56	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CIMED	UN	1.500	R\$ 0,13	R\$ 195,00
57	METFORMINA 500 MG	PRATI	UN	4.000	R\$ 0,12	R\$ 480,00
58	METFORMINA 850 MG	GEOLAB	UN	27.500	R\$ 0,13	R\$ 3.575,00
59	METILDOPA 250 MG	HIPOLABOR	UN	7.500	R\$ 0,32	R\$ 2.400,00
60	METILDOPA 500 MG	HIPOLABOR	UN	4.000	R\$ 0,83	R\$ 3.320,00
61	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML	BELFAR	FR	500	R\$ 1,42	R\$ 710,00
62	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50GR C/10 APLICADOR	PRATI	UN	400	R\$ 6,11	R\$ 2.444,00
63	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 28GR	CIMED	UN	400	R\$ 2,47	R\$ 988,00
64	NEOMICINA + BACITRACINA 10 GR	BELFAR	UN	750	R\$ 1,98	R\$ 1.485,00
65	NIMESULIDA 100 MG	CIMED	UN	8.000	R\$ 0,06	R\$ 480,00
66	NISTATINA CREME VAGINAL 60GR	PRATI	UN	600	R\$ 6,82	R\$ 4.092,00
67	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	UN	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
68	PARACETAMOL 200 MG GOTAS 15ML	FARMACE	FR	1.500	R\$ 1,42	R\$ 2.130,00
69	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FARMACE	UN	1.000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
70	PARACETAMOL 500 MG	BELFAR	UN	13.000	R\$ 0,06	R\$ 780,00
71	PASTA D'ÁGUA	BELFAR	FR	500	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
72	PERMETRINA 5% LOÇÃO	NATIVITA	FR	400	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00
73	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 5%	NATIVITA	UN	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
74	PRIMETAMINA 25 MG COMP	FQM	UN	2.250	R\$ 0,08	R\$ 180,00
75	PREDNISOLONA XAROPE	HIPOLABOR	FR	600	R\$ 3,71	R\$ 2.226,00
76	PREDNISONA 5 MG	HIPOLABOR	UN	1.500	R\$ 0,06	R\$ 90,00
77	PROPRANOLOL 40 MG	OSORIO	UN	17.500	R\$ 0,04	R\$ 700,00
78	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	MAYBEN	UN	1.000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
79	SALBUTAMOL SPRAY (AEROLIN)	TEUTO	FR	500	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
80	SECNIDAZOL 1000 G	GLOBO	UN	1.500	R\$ 0,66	R\$ 990,00
81	SIMETICONA GOTAS 10ML	NATULAB	FR	2.500	R\$ 1,13	R\$ 2.825,00
82	SINVASTINA 40 MG	CIMED	UN	7.000	R\$ 0,11	R\$ 770,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



83	SULFADIAZINA 500 MG COMP	FURP	UN	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
84	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G 1% CREME	PRATI	UN	500	R\$ 4,46	R\$ 2.230,00
85	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG+8 MG SUSP. 50ML	VITAMEDIX	FR	1.500	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
86	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG	PRATI	UN	2.500	R\$ 0,15	R\$ 375,00
87	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	NATULAB	FR	500	R\$ 0,97	R\$ 485,00
88	TECLOZANA 10 MG/ML	SANOFI	FR	750	R\$ 3,25	R\$ 2.437,50
89	TECLOZANA 500 MG COMP	SANOFI	UN	500	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
90	XAROPE GUACO	NATULAB	UN	1.500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
91	AGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE / GALAO 5LTS	REYMER	UN	100	R\$ 8,72	R\$ 872,00
92	ACICO ASCORBICO 100 MG / 5 ML INJ	HYPOFARMA	UN	4.500	R\$ 0,65	R\$ 2.925,00
93	ADRENALINA 1G INJ	HIPOLABOR	UN	1.000	R\$ 0,76	R\$ 760,00
94	ÁGUA OXIGENADA 10 V 1000 ML (PEROXIDO DE HIDROGÊNIO)	VICPHARMA	FR	400	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
95	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML CX/C 200	EQUIPLEX	UN	1.500	R\$ 0,17	R\$ 255,00
96	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML FRASCO/BOLSAS SISTEMA FECHADO	JP	FR	3.000	R\$ 4,82	R\$ 14.460,00
97	ALCOOL 70% 1000ML	PROLINK	FR	1.200	R\$ 4,53	R\$ 5.436,00
98	ALCOOL GEL 70% 500GR	PROLINK	UN	150	R\$ 5,03	R\$ 754,50
99	AMINOFILINA INJ 24 MG/ML 10ML	TEUTO	UN	1.750	R\$ 1,13	R\$ 1.977,50
100	AMPICILINA 1G INJ	BLAU	FR	1.200	R\$ 3,96	R\$ 4.752,00
101	ARGIROL COLIRIO 10% 5ML	ALLERGAN	FR	6	R\$ 6,04	R\$ 36,24
102	ATROPINA 0,25 MG/ML	SANTISA	UN	400	R\$ 0,82	R\$ 328,00
103	BROMETO DE IPATRÓPIO GOTAS 20ml	HIPOLABOR	FR	175	R\$ 0,86	R\$ 150,50
104	BROMOPRIDA 5 MG INJ 2ML	UNIAO QUIMICA	UN	1.250	R\$ 1,27	R\$ 1.587,50
105	BUSCOPAM COMPOSTO INJ AMP 5 ML	HIPOLABOR	UN	3.000	R\$ 1,41	R\$ 4.230,00
106	BUSCOPAM SIMPLES INJ 1ML	FARMACE	UN	2.400	R\$ 0,88	R\$ 2.112,00
107	CARVEDILOL 12,5 MG CX C/ 30 CMP	EMS	UN	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
108	CAVERDILOL 6,25 MG CX C/ 30 COMP	CIMED	UN	1.500	R\$ 0,07	R\$ 105,00
109	CEFTRIAXONA 1G INJ	TEUTO	FR	2.000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
110	CETOPROFENO 100 mg PÓ LIOF INJ (FR)	UNIAO QUIMICA	FR	1.750	R\$ 1,18	R\$ 2.065,00
111	CIMETIDINA INJ 300 MG 2ML	TEUTO	UN	2.500	R\$ 0,84	R\$ 2.100,00
112	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML INJETAVEL 100ML	ISOFARMA	FR	1.500	R\$ 7,16	R\$ 10.740,00
113	CLINDAMICINA 150MG/ML	HIPLABOR	UN	1.750	R\$ 2,42	R\$ 4.235,00
114	CLORETO DE POTÁSSIO 10 ML	SAMTEC	UN	600	R\$ 0,34	R\$ 204,00
115	CLORETO DE SÓDIO SISTEMA FECHADO 0,9% 500 ML	EQUIPLEX	FR	2.500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
116	CLOREXIDINA 2% 1000 ML TÓPICA	VICPHARMA	LT	50	R\$ 16,26	R\$ 813,00
117	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000 ML	VICPHARMA	LT	50	R\$ 15,77	R\$ 788,50
118	COLIRIO ANESTESICO	ALCON	UN	7	R\$ 18,06	R\$ 126,42
119	COLIRIO ATROPINA 0,5%	ABBVIE	UN	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
120	COMPLEXO B INJ 2ML	SANTISA	AP	4.800	R\$ 0,92	R\$ 4.416,00
121	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJ	UNIAO QUIMICA	UN	1.000	R\$ 2,04	R\$ 2.040,00
122	DEXAMETASONA 2 MG INJ	HYPOFARMA	UN	2.400	R\$ 0,69	R\$ 1.656,00
123	DEXAMETASONA 4 MG INJ	HIPOLABOR	COMP.	4.800	R\$ 0,46	R\$ 2.208,00

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



124	DIAZOXIDO 15MG/ML SOL. INJETÁVEL (TENSURIL)	CRISTALIA	UN	250	R\$ 80,48	R\$ 20.120,00
125	DICLOFENACO INJ 75 MG INJ	HYPOFARMA	UN	4.000	R\$ 0,72	R\$ 2.880,00
126	DIPIRONA 500 MG INJ	TEUTO	AP	4.800	R\$ 0,48	R\$ 2.304,00
127	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG	VIATRIS	UN	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
128	ETILEFRINA (EFORTIL) 10 MG/ML	UNIAO QUIMICA	UN	400	R\$ 1,63	R\$ 652,00
129	FITOMENADIONA 10 MG/ML	HIPOLABOR	UN	1.600	R\$ 1,98	R\$ 3.168,00
130	FLEET ENEMA 130ML	NATULAB	FR	750	R\$ 6,77	R\$ 5.077,50
131	FUROSEMIDA INJ 2ML	HYPOFARMA	UN	1.500	R\$ 0,56	R\$ 840,00
132	GENTAMICINA 40 MG INJ	SANTISA	AP	1.000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
133	GENTAMICINA 80 MG INJ	SANTISA	UN	2.000	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
134	GLICOSE 50% 10 ML INJ	EQUIPLEX	AP	1.500	R\$ 0,42	R\$ 630,00
135	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI 0,25ML INJ	HIPOLABOR	UN	250	R\$ 7,70	R\$ 1.925,00
136	HIDROCORTISONA 100 MG INJ	UNIAO QUIMICA	FR	1.500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
137	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	TEUTO	FR	2.500	R\$ 4,51	R\$ 11.275,00
138	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	NEO QUIMICA	UN	1.500	R\$ 2,29	R\$ 3.435,00
139	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL embalagem fracionável	EMS	COMP	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
140	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	UN	3.000	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
141	KOLLAGENASE+CLORAFENICOL 30GR POMADA	ABBOT	UN	500	R\$ 11,40	R\$ 5.700,00
142	LIDOCAINA 2% INJ 20 ML	HIPOLABOR	FR	1.500	R\$ 4,35	R\$ 6.525,00
143	METOCLOPRAMIDA INJ 2ML	SANTISA	UN	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
144	METRONIDAZOL INJ 5 MG/ML 100 ML	JP	FR	1.500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
145	NORIPURUN INJ	BLANVER	UN	2.500	R\$ 7,60	R\$ 19.000,00
146	OCITOCINA INJ 1ML	UNIAO QUIMICA	UN	400	R\$ 3,26	R\$ 1.304,00
147	OLEO AGE 100ML	MAYBEN	FR	750	R\$ 2,36	R\$ 1.770,00
148	ÓLEO MINERAL 100 ML	VICPHARMA	FR	250	R\$ 3,24	R\$ 810,00
149	OMEPRAZOL 40 MG INJ	CRISTALIA	UN	2.500	R\$ 7,88	R\$ 19.700,00
150	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML INJ.	HYPOFARMA	UN	2.500	R\$ 0,92	R\$ 2.300,00
151	OXACILINA SÓDICA 500 MG INTRAVENOSA	BLAU	FR	1.000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
152	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	FR	2.500	R\$ 5,85	R\$ 14.625,00
153	PENICILINA PROCAÍNA 400.000 UI	TEUTO	UN	1.000	R\$ 8,59	R\$ 8.590,00
154	PIRACETAM INJ 1000 MG/5ML	MEDLEY	UN	1.750	R\$ 11,53	R\$ 20.177,50
155	POVIDINE TÓPICO 1000ML	VICPHARMA	LT	115	R\$ 39,97	R\$ 4.596,55
156	PROMETAZINA INJ 2ML	CRISTALIA	UN	1.500	R\$ 3,17	R\$ 4.755,00
157	PROPOFOL 2% 20 ML	TEUTO	FR	50	R\$ 6,77	R\$ 338,50
158	RANITIDINA INJ 2ML	TEUTO	UN	2.500	R\$ 4,20	R\$ 10.500,00
159	SORO GLICOSADO SISTEMA FECHADO 5% 250 ML	JP	FR	2.000	R\$ 3,77	R\$ 7.540,00
160	SORO GLICOSADO SISTEMA FECHADO 5% 500 ML	EQUIPLEX	FR	2.000	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
161	SORO RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500 ML	JP	FR	2.000	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
162	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 125 MG	BLAU	UN	500	R\$ 6,88	R\$ 3.440,00
163	SULFATO DE SALBUTAMOL SPRAY (AEROLIN)	TEUTO	FR	250	R\$ 9,99	R\$ 2.497,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



164	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60 MG/ML SUSP	MYRALIS	FR	500	R\$ 24,96	R\$ 12.480,00
165	SUPPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL EMBALAGEM C/ 25 UNID	BELFAR	UN	5	R\$ 28,11	R\$ 140,55
166	TENOXICAM 40MG INJ	UNIAO QUIMICA	UN	2.000	R\$ 7,96	R\$ 15.920,00
167	TERLIPRESSINA 1 MG	FERRING	UN	550	R\$ 297,69	R\$ 163.729,50
168	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	MEDIX	UN	50	R\$ 4,46	R\$ 223,00
169	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,8 C/100 UND	WILTEX	UN	25	R\$ 6,47	R\$ 161,75
170	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	POLAX	UN	1.000	R\$ 11,46	R\$ 11.460,00
171	ALMOTOLIA DE COR ÂMBAR DE 250 ML	JPROLAB	UN	40	R\$ 3,77	R\$ 150,80
172	ALMOTOLIA DE COR ÂMBAR DE 500 ML	JPROLAB	UN	40	R\$ 4,17	R\$ 166,80
173	APARELHO PARA PRESSÃO ARTERIAL FECHO VELCRO C/ESTETO+BOLSA	PREMIUM	UN	50	R\$ 72,17	R\$ 3.608,50
174	ATADURA GESSADA 10 CM X 4 M	ORTOFEN	UN	50	R\$ 2,57	R\$ 128,50
175	ATADURA GESSADA 20 CM X 4 M	ORTOFEN	UN	50	R\$ 4,66	R\$ 233,00
176	BOLSA PARA COLOSMIA OPACA DRENÁVEL 13-64MM C/ 15 UNIDADES	VITAMEDICA L	UN	500	R\$ 11,97	R\$ 5.985,00
177	BOLSA TERMICA PARA AGUA QUENTE 1000 ML	FANSER	UN	7	R\$ 24,42	R\$ 170,94
178	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/ RADIOPACO 15G PCT. C/ 50 UND	INOVMED	PCT	175	R\$ 55,97	R\$ 9.794,75
179	CAPACETE HOOD PARA OXIGENOTERAPIA DE RN	PROTEC	UN	6	R\$ 448,61	R\$ 2.691,66
180	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	BIOSANI	UN	150	R\$ 1,46	R\$ 219,00
181	CATETER URETRAL LUBRIFICADO SPEEDICATH MASCULINO CX C/30 COLOPLAST	COLOPLAST	CX	125	R\$ 280,44	R\$ 35.055,00
182	CATGUT CROMADO 0 C/AG C/24 ENV	TECHNOFIO	UN	40	R\$ 84,88	R\$ 3.395,20
183	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG C/24 ENV	TECHNOFIO	UN	40	R\$ 85,91	R\$ 3.436,40
184	CATGUT SIMPLES 1 C/AG C/24 ENV	TECHNOFIO	UN	40	R\$ 84,96	R\$ 3.398,40
185	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG C/24 ENV	TECHNOFIO	UN	40	R\$ 84,96	R\$ 3.398,40
186	CATGUT SIMPLES 3-0, 70 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL	TECHNOFIO	UN	25	R\$ 84,97	R\$ 2.124,25
187	CATGUT SIMPLES C, AGULHA, Nº 1, CERCA 70 CM, 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA, CERCA 4,0 CM, ESTÉRIL	NF 70617	UN	25	R\$ 84,97	R\$ 2.124,25
188	CATGUT SIMPLES C/AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	NF 73441	UN	25	R\$ 72,96	R\$ 1.824,00
189	COLAR CERVICAL ADULTO	MSO	UN	7	R\$ 12,96	R\$ 90,72
190	COLAR CERVICAL INFANTIL	MSO	UN	5	R\$ 13,12	R\$ 65,60
191	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SIST. ABERTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUADA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UROMED	UN	125	R\$ 1,09	R\$ 136,25
192	COLETOR MAT. PERFUROCORTANTE 20 L	MEDIX	UN	400	R\$ 6,96	R\$ 2.784,00
193	COMPRESSAS DE GAZES C/13 FIOS/7,5 x 7,5 CM PACOTE C/500 UNID	ERIMAX	UN	2.500	R\$ 16,46	R\$ 41.150,00
194	CURATIVO ADESIVO 25MM C/500 UND (Blood)	MEDIX	UN	5	R\$ 17,80	R\$ 89,00
195	DERSANI HIDROGEL COM ALGINATO	CURATEC	UN	250	R\$ 109,96	R\$ 27.490,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



196	DESTILADOR DE ÁGUA – CRISTÓFOLI-220V, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA: 3,8 LITROS	DENTEMED	UN	2	R\$ 1.199,77	R\$ 2.399,54
197	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN 7LAB 5 LITROS/HORA - 220V	SOLIDSTEEL	UN	1	R\$ 2.488,00	R\$ 2.488,00
198	ESCOVA GINECOLÓGICA CERVIVAL DESCARTAVEL PACT.C/100 UNID	MEDIX	UN	25	R\$ 30,72	R\$ 768,00
199	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL INCOTERM E100	SUPERMEDY	UN	15	R\$ 25,32	R\$ 379,80
200	ESPARADRAPO BRANCO 10 X 4,5 CM C/CAPA BORDAS SERRILHADA E RESINA DE ÓTIMA ADERÊNCIA	WILTEX	UN	750	R\$ 8,97	R\$ 6.727,50
201	FIO NYLON Nº 2-0 C/AG 15 mm C/24 ENV	MEDIX	UN	25	R\$ 23,90	R\$ 597,50
202	FIO NYLON Nº 3-0 C/AG 15 mm C/24 ENV	MEDIX	UN	25	R\$ 23,90	R\$ 597,50
203	FIO NYLON Nº 4-0 C/AG 15 mm C/24 ENV	TECHNOFIO	UN	25	R\$ 23,50	R\$ 587,50
204	FIO NYLON Nº 5-0 C/AG 15 mm C/24 ENV	MEDIX	UN	25	R\$ 23,90	R\$ 597,50
205	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 MTS	CIEX	UN	400	R\$ 4,91	R\$ 1.964,00
206	FITA MICROPORE 100X4,5 C/CAPA	CIEX	UN	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
207	FITA PARA GLICOSE C/50 (ON CAL PLUS)	MEDLEVERS OHN	UN	400	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00
208	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO DIETA ENTERAL	MEDGRAN	UN	50	R\$ 1,14	R\$ 57,00
209	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250 ML	HAOXI	UN	50	R\$ 12,34	R\$ 617,00
210	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSON 1 LITRO	MULTIGEL	LT	50	R\$ 1,81	R\$ 90,50
211	INFUSOR 2 VIAS C/CLAMP	MEDIX	UN	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00
212	JELCO Nº 14G C/100 C/100 UND	POLYMED	UN	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
213	JELCO Nº 16G C/100 C/100 UND	GLOMED	UN	20	R\$ 49,46	R\$ 989,20
214	JELCO Nº 18G C/100 C/100 UND	GLOMED	UN	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
215	JELCO Nº 20G C/100 C/100 UND	POLYMED	UN	20	R\$ 54,96	R\$ 1.099,20
216	JELCO Nº 22G C/100 C/100 UND	POLYMED	UN	50	R\$ 61,97	R\$ 3.098,50
217	KIT CIPA COMPLETO C/ PRANCHA DE POLIETILENO 300KG PM2MEDICAL	HMC RESGATE	UN	3	R\$ 1.327,96	R\$ 3.983,88
218	KIT CIRÚRGICOS FENESTRADOS 40X40 PRÓPRIA - 24 CAMPOS	VENKURI	PCT	25	R\$ 247,47	R\$ 6.186,75
219	LAMINAS DE BISTURI Nº 24 CX C/100 UNID	WILTEX	CX	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
220	LANCETA DE SEGURANÇA 28G PARA PUNÇÃO DIGITAL C/100 UND	MEDIX	UN	500	R\$ 10,96	R\$ 5.480,00
221	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 10 UNIDADES PARA MACA 90CM X 2M	ANADONA	PCT	150	R\$ 17,56	R\$ 2.634,00
222	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5	MEDIX	UN	400	R\$ 1,82	R\$ 728,00
223	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO MÉDIO CX C/ 100 UNID	MEDIX	UN	75	R\$ 14,97	R\$ 1.122,75
224	LUVAS DE PROCEDIMENTOS "P" C/100 UND	MEDIX	UN	400	R\$ 17,97	R\$ 7.188,00
225	LUVAS PROCEDIMENTOS "M" C/100 UND	MEDIX	UN	900	R\$ 17,97	R\$ 16.173,00
226	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 20 CM X 15 M	MSO	UN	75	R\$ 19,11	R\$ 1.433,25
227	MÁSCARA 3M PFF2 N95 AURA 9320 BR PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA	ALLIANCE	UN	2.500	R\$ 1,46	R\$ 3.650,00
228	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO PARA ALTO FLUXO DE OXIGÊNIO INFANTIL	MEDIX	UN	250	R\$ 6,05	R\$ 1.512,50

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



229	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL ADULTO	VITALGOLD	UN	150	R\$ 57,76	R\$ 8.664,00
230	POVIDINE DEGERMAMTE 1000 ML	VICPHARMA	LT	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
231	PRESERVATIVO ULTRA SENSÍVEL	RILEX	UN	1.500	R\$ 0,52	R\$ 780,00
232	SERINGA 60ML S/AGULHA BICO CATETER 100 UN	MEDIX	CX	25	R\$ 127,97	R\$ 3.199,25
233	SERINGA DESC. 5ML C/AG 25 X 7,0 MM	MEDIX	UN	50	R\$ 24,96	R\$ 1.248,00
234	SERINGA DESC. 20 ML C/AG 25 X 7,0 MM	SR	UN	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
235	SONAR FETAL DE MESA "USO HOSPITALAR"	SONOSOUN D	UN	4	R\$ 274,08	R\$ 1.096,32
236	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	BIOSANI	UN	50	R\$ 0,62	R\$ 31,00
237	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 8	MEDIX	UN	50	R\$ 0,98	R\$ 49,00
238	SONDA DE FOLEY Nº 16 - 2 VIAS	MEDIX	UN	60	R\$ 2,11	R\$ 126,60
239	SONDA DE FOLEY Nº 18 - 2 VIAS	MEDIX	UN	50	R\$ 1,97	R\$ 98,50
240	SONDA FOLEY Nº 20 - 3 VIAS	MEDIX	UN	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
241	SONDA NASO CURTA Nº 12	MEDIX	UN	25	R\$ 0,50	R\$ 12,50
242	SONDA NASO LONGA Nº 10	BIOSANI	UN	25	R\$ 0,61	R\$ 15,25
243	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	MEDIX	UN	15	R\$ 0,51	R\$ 7,65
244	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	MEDIX	UN	15	R\$ 0,50	R\$ 7,50
245	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	BIOSANI	UN	50	R\$ 1,06	R\$ 53,00
246	SONDA URETRAL Nº12	MEDIX	UN	5.000	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
247	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO 12 X 180 MM BEM. C/12 UNID	MSO	UN	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
248	TENDA DE OXIGENIO HOOD	PROTEC	UN	6	R\$ 911,88	R\$ 5.471,28
249	TOUCA DESCARTAVEL TNT TAMANHO 42 X 22 CM PCT C/100 UNID	DESCARPACK	UN	300	R\$ 5,05	R\$ 1.515,00
250	TUBO DE LATEX TAM ID 2mm x OD 5mm C/ 15 METROS (GARROTE DE LATEX)	GOIAS LATEX	M	7	R\$ 35,81	R\$ 250,67
251	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO + FLUXÔMETRO + UMIDIFICADOR	ANDRAMED	UN	50	R\$ 297,42	R\$ 14.871,00
252	ALFABETO PARA RAO X	NEW	KIT	1	R\$ 261,49	R\$ 261,49
253	FILME 18X24 C/100 UND	IBF	UN	7	R\$ 179,96	R\$ 1.259,72
254	FILME 24X30C/100 UND	IBF	UN	12	R\$ 258,52	R\$ 3.102,24
255	FILME 35X35 C/100 UND	IBF	UN	25	R\$ 346,36	R\$ 8.659,00
256	FILME 35X43 C/100 UND	IBF	UN	12	R\$ 351,56	R\$ 4.218,72
257	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RAO X 38 LT	DPCBRASIL	LT	15	R\$ 129,97	R\$ 1.949,55
258	NUMERÁRIO PARA RAO X	KONEX	KIT	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
259	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAO X 38 LT	DPCBRASIL	LT	15	R\$ 248,09	R\$ 3.721,35
260	ABLOK PLUS	BIOLAB	CX	50	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00
261	AMITRIPILINA 25 MG CX/C 30 COMP	EMS	UN	1.000	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
262	AMITRIPILINA 75 MG CX/C30 COMP	CRISTALIA	UN	350	R\$ 9,96	R\$ 3.486,00
263	ANCORON (AMIODARONA)100 MG CX/C 30 COMP	GEOLAB	UN	250	R\$ 10,80	R\$ 2.700,00
264	ASEA OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLORATIAZIDA 40MG + 25MG	GERMED	CX	70	R\$ 26,10	R\$ 1.827,00
265	BIVOLET 5MG CX C/30 COMP	BIOLAB	UN	200	R\$ 29,43	R\$ 5.886,00
266	CARBAMAZEPINA 200MG CX.C/ 60 COMP	TEUTO	UN	500	R\$ 9,47	R\$ 4.735,00
267	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG C/30	EUROFARMA	CX	70	R\$ 16,02	R\$ 1.121,40
268	CONCARDIO 5MG CX/C 30 COMP	NEO QUIMICA	UN	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
269	ENTRESTO 200 MG C/60	NOVARTIS	UN	250	R\$ 188,03	R\$ 47.007,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



270	ENTRESTO 50MG C/ 28	NOVARTIS	UN	250	R\$ 110,50	R\$ 27.625,00
271	ESCITALOPRAM 10MG CX/C 30 COMP	CIMED	UN	500	R\$ 3,07	R\$ 1.535,00
272	FEDIPINA 20MG	NEO QUIMICA	CX	50	R\$ 11,10	R\$ 555,00
273	FLUXETINA 20MG	TEUTO	CX	500	R\$ 1,22	R\$ 610,00
274	INSULINA LANTUS CANETA	SANOFI	UN	250	R\$ 83,94	R\$ 20.985,00
275	LEVOTIROXINA 25 MCG (LEVOID) CX/C 30 COMP	MERCK	UN	250	R\$ 8,13	R\$ 2.032,50
276	LIPANON FENOFIBRATO 250MG	MANTECOR	CX	50	R\$ 106,88	R\$ 5.344,00
277	MESALAZINA 800 MG CX/C 30 COMP	GERMED	CX	50	R\$ 73,18	R\$ 3.659,00
278	METILDOPA 500 MG ALDOMED	EMS	CX	50	R\$ 21,10	R\$ 1.055,00
279	MIRTAZAPINA 15 MG C/ 30	GLOBO	CX	75	R\$ 12,60	R\$ 945,00
280	MIRTAZAPINA 30 MG C/30	SANDOZ	CX	75	R\$ 18,60	R\$ 1.395,00
281	MORFINA 10 MG CX.C/50 COMP	CRISTALIA	CX	75	R\$ 36,97	R\$ 2.772,75
282	NEUZINE 100MG C/ 20 CPR	HIPOLABOR	CX	100	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
283	OLANZAPINA 10 MG (ZAP) CX/C 30 COMP	PRATI	CX	100	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00
284	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG CX C/ 24 COMP	GEOLAB	CX	50	R\$ 8,16	R\$ 408,00
285	PREGABALINA (DORENE) 150 MG CX/C 30 COMPRIMIDOS	GLOBO	CX	50	R\$ 9,96	R\$ 498,00
286	PREGABALINA (DORENE) 75 MG CX/C 30 COMP	GLOBO	CX	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
287	PROTETOR NEUTROGENO FATOR 70	MAYBEN	CX	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
288	QUETIAPINA 50MG CX/C 30 COMP	GEOLAB	CX	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
289	REQUENOL 400MG CX C/30 CPR	APSEN	CX	32	R\$ 82,34	R\$ 2.634,88
290	RISPERIDONA 1 MG CX/C 30 COMP	PRATI	UN	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
291	RISPERIDONA 2 MG CX/C 30 COMP	VITAMEDIC	CX	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
292	RISPERIDONA 3 MG CX/C 30 COMP	ACCORD	CX	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
293	RISPERIDONA XAROPE 2MG/ML C 30 ML CX/30 COMP	PRATI	CX	1.000	R\$ 17,45	R\$ 17.450,00
294	ROSUVASTATINA 20MG CX/C 30 COMP	CIMED	CX	30	R\$ 6,30	R\$ 189,00
295	SERTRALINA 50 MG C/30	GEOLAB	CX	1.000	R\$ 3,26	R\$ 3.260,00
296	SOMALGIN CARDIO 100MG CX/C 60 COMP	EMS	CX	50	R\$ 22,97	R\$ 1.148,50
297	TEGRETOU CR 400 MG CX 60COMP	CRISTALIA	CX	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
298	TREZETE CX C/30 COMP	ACHE	CX	50	R\$ 96,89	R\$ 4.844,50
299	VALPROATO DE SODIO 500 MG C/30	BIOLAB	CX	150	R\$ 23,40	R\$ 3.510,00
300	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG (DEPAKENE) CX/C 50 COMP	BIOLAB	CX	75	R\$ 39,00	R\$ 2.925,00
301	VALSARTANA + HIDROCLORATIAZIDA + ALODIOPINO EXFORGE HCT 320/25/10MG	NOVARTIS	CX	50	R\$ 66,11	R\$ 3.305,50
302	VASTAREL 80MG 30 COMP	SERVIER	CX	50	R\$ 140,09	R\$ 7.004,50
303	XARELTO (RIVAROXABANA) 15MG	PRATI	CX	5	R\$ 13,80	R\$ 69,00
304	BROMAZEPAM 3MG C/30 COMP	TEUTO	CX	5	R\$ 3,13	R\$ 15,65
305	CLONAZEPAM 2,5 MG	HIPOLABOR	FR	20	R\$ 1,74	R\$ 34,80
306	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10 MG/ML	CRISTALIA	AMP	100	R\$ 9,54	R\$ 954,00
307	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG INJ CX.C/ 100 AMPOLAS	TEUTO	CX	6	R\$ 34,76	R\$ 208,56
308	CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML CX C/ 50 AMP	CRISTALIA	CX	7	R\$ 81,12	R\$ 567,84
309	DIAZEPAM 10 MG INJ CX.C/50 AMPOLAS	SANTISA	CX	6	R\$ 7,75	R\$ 46,50
310	DIAZEPAM 10 MG COMP CX.C/500 COMP	SANTISA	CX	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
311	DOLANTINA 50 MG/ML CX C/ 50 AMP	SANOFI	AMP	200	R\$ 80,74	R\$ 16.148,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



312	FENOBARBITAL 200 MG INJ CX/C/25 AMPOLAS	CRISTALIA	CX	5	R\$ 25,84	R\$ 129,20
313	HALOPERIDOL INJETAVEL 5 MG/ML CX/C 50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	5	R\$ 58,48	R\$ 292,40
314	HALOPERIDOL INJETAVEL 70,52 MG CX C/ 5 AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	CX	12	R\$ 27,85	R\$ 334,20
315	HIDANTAL 50MG/ML INJ CX/C 50 AMP	TEUTO	CX	2	R\$ 42,27	R\$ 84,54
316	MIDAZOLAM 15 MG/3ML CX/C 50 AMP	TEUTO	CX	5	R\$ 89,97	R\$ 449,85
317	MORFINA 0,2 MG INJ CX C/50 AMPOLAS	CRISTALIA	CX	5	R\$ 69,10	R\$ 345,50
318	MORFINA 30 MG CX C/ 50 COMP	CRISTALIA	UN	7	R\$ 24,05	R\$ 168,35
319	COLETORES UNIVERSAL (PARA URINA) 50 ML	CRAL	UN	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
320	CURATIVO REDONDO PÓS PUNÇÃO 25 MM DE DIAMETRO CX/C 500 UNID	MEDIX	CX	15	R\$ 13,22	R\$ 198,30
321	LÂMINA MICROSCOPIOAPONTA FOSCA C/50 UND	WILTEX	CX	20	R\$ 3,44	R\$ 68,80
322	TERMÔMETROS DIGITAL PARA GELADEIRA	SUPERMEDY	UN	9	R\$ 21,28	R\$ 191,52
323	Kit Reagente P/ Análise De Cloro. Total E Livre. 300 Testes (DPD1: DPD2: DPD3)	AKSO	CX	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
324	GAMALINE-V 900mg CX COM 30 COMP (borago officinalis)	HERBARIUM	UN	15	R\$ 89,76	R\$ 1.346,40
Valor Total					R\$ 1.209.116,23	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 11/09/2026 e encerramento em 11/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Esperantina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0055 2035 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0055 2035 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0055 2034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0055 2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0047 2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.



- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esperantina – TO, 11 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Leidiane Gomes Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2026

PELA CONTRATADA

ROSAFARM
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:37676047000
180

ROSAFARM
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:37676047000180
2020.006.20042

Joaozinho Pereira Mendanha
CPF nº 850.196.401-82

TESTEMUNHAS

NOME: 810.021.491-34

NOME: 897.240.541-87